



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 286/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 484/2016, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 29.000.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Previdenciário do IPERON - FUNPRERO.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de outubro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 10 / 10 / 2016
Horas 09 : 00
Por: Wennis

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 484/2016

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 29.000.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Previdenciário do IPERON - FUNPRERO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Previdenciário do IPERON - FUNPRERO, a serem alocados conforme Anexo I desta Lei, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2015, apurado no balanço patrimonial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de outubro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 484/2016

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO IPERON - FUN-PRERO			29.000.000,00
13.011.09.272.1019.2854	REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES	3390	3240	29.000.000,00
			TOTAL	RS 29.000.000,00





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 181 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

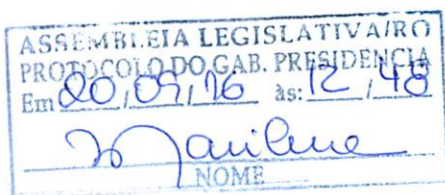
Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 29.000.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Previdenciário do IPERON - FUNPRERO."

Senhores Deputados, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes à Unidade Orçamentária Fundo Previdenciário do IPERON - FUNPRERO, até o montante de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade observadas no Ofício nº 2440/GAB/IPERON, de 23 de agosto de 2016, e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 29.000.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Previdenciário do IPERON - FUNPRERO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Previdenciário do IPERON - FUNPRERO, a serem alocados conforme Anexo I desta Lei, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2015, apurado no balanço patrimonial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, aparentemente ilegível.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO IPERON - FUNPRERO			29.000.000,00
13.011.09.272.1019.2854	REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES	3390	3240	29.000.000,00
			TOTAL	RS 29.000.000,00



OFÍCIO Nº. 2440 /GAB/IPERON

Porto Velho, 23 de agosto de 2016.

À Sua Excelência o Senhor

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – **SEPOG**

Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas

Curvo 2, 6º andar – Edifício Cautário – Complexo Rio Madeira

Porto Velho - RO

Assunto: **Créditos Orçamentários complementar**

Senhor Secretário,

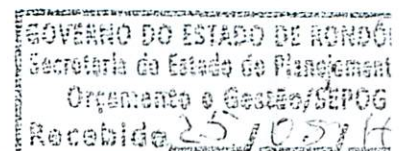
1. Vimos solicitar a liberação de crédito orçamentário ao Fundo Previdenciário Financeiro – UG 13011, para o exercício de 2016, no valor de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), conforme descrito no quadro abaixo:

Créditos Orçamentários		
Fundo Previdenciário Financeiro do IPERON		UG: 13011
Programa: 09.272.1019	Ação: 2854	Fonte: 3240
Elemento de Despesa: 31.90-01	Inativos	R\$ 25.000.000,00
Elemento de Despesa: 31.90-03	Pensionistas	R\$ 4.000.000,00
Total de Créditos		R\$ 29.000.000,00

2. Importante registrar que tais valores foram inseridos na definição da despesa para LOA 2016, emitida pelo IPERON, conforme Ofício n. 1918/GAB/IPERON de 28/07/2015, contudo, essa Secretaria sugeriu uma redução significativa na cota orçamentária do Fundo Previdenciário Capitalizado, mas principalmente do Fundo Previdenciário Financeiro.

3. Mesmo com pedido de reconsideração (vide Ofício n. 2515/DAF/GAB/IPERON), os valores disponibilizados ficaram aquém da dotação orçamentária necessária para cobrir despesas com aposentados e pensionistas no exercício de 2016.


4. Temos centenas de processos tramitando e que possivelmente serão incluídos na folha de pagamento neste exercício, tão somente se houver a disponibilidade orçamentária para isso.





5. Portanto, o pedido expresso no item 1 deste ofício visa complementar a dotação orçamentária existente, e com isso evitar o colapso da não cobertura das despesas com a folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do Estado de Rondônia.

Respeitosamente,


Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Presidente do IPERON

TOTAL			TOTAL			
-------	--	--	-------	--	--	--

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

	Exercício Atual	Exercício Anterior
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	58.189.530,75	57.286.534,99
Ordinária	5.634.358,82	
Vinculado	52.555.171,93	57.286.534,99
COTA-PARTE DA COMPENS FINANC DE RECUR HIDRICO	5.292.491,66	
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS P/ENTIDADES	47.262.680,27	57.286.534,99